



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.666, DE 12 DE JUNHO DE 1990.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal, precariamente à Indústria CAENGEMONT Equipamentos Ltda e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor de CAENGEMONT Equipamentos Ltda, uma área de 7.469,38 m², localizada na área nº 4 do CDI - Cia de Distritos Industriais, área pertencente a Prefeitura Municipal.

ART. 2º) - A doação se encontra estribada no art. 17, § 1º, da Lei Orgânica Municipal ficando a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação da Indústria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) Empregar 60% (Sessenta por cento) da mão-de-obra local.

d) Recolher tributos e contribuições no Município.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados.

f) Não ter falência decretada.

g) Não ser poluente.



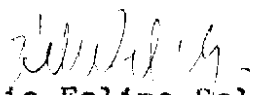
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12 de
Junho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal